



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 54/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo 23348.000878/2021-52 ;
- A Lei nº 10.436/2002;
- O Decreto nº 5.626/2005;
- A Lei 12.319 de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- A Norma Reguladora nº 17 do Ministério do Trabalho Emprego;
- A Declaração do I Fórum dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais das Instituições Federais de Ensino de 2014;
- A Nota Técnica Nº 01/2017 e 02/2017 da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS;
- A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015;
- A portaria nº 565/2020 - PORT/REIT, que designa a Comissão de Elaboração do Regulamento do Serviço de Tradução e Interpretação em Libras do Instituto Federal Catarinense - IFC;
- A decisão do Conselho Superior na 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 07/10/2021 e seus efeitos a partir de 12/11/2021.

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas e fluxos referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa e vice-versa, promovendo a valorização dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa tem como finalidade assegurar o direito linguístico e a acessibilidade comunicacional dos usuários da Língua Brasileira de Sinais, no âmbito institucional, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS TILSP NO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 3º O serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa é realizado pelos TILSP conforme estabelecido pela legislação vigente, que constam neste documento.

Art. 4º A localização dos TILSP, em cada *campus*, será vinculada administrativamente à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e finalisticamente ao Núcleo Bilíngue de Língua de Sinais - Língua Portuguesa (NuBi).

Art. 5º Na oferta do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa compete ao TILSP

I - Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no Instituto Federal Catarinense.

III - Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFC;

IV - Respeitar as normas vigentes no código de ética do profissional tradutor intérprete de Libras;

IV - Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão;

V - Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos em cujos cursos oferecidos pela instituição houver alunos, usuários da Libras, frequentando;

VI - Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, etc;

Art. 6 Os TILSP terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de atividade de tradução e /ou interpretação destinadas ao estudo de materiais para a tradução e/ou interpretação.

Parágrafo Único: Será acordado com a chefia imediata de cada TILSP em que o momento as horas de estudo acontecerão.

Art. 7º O atendimento e serviços prestados pelos TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa.

Art. 8º O atendimento do TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas.

§ 1º Por situação monológica entende-se a interpretação realizada a partir de discursos feitos somente por um locutor, sem mediação, como, por exemplo, interpretação de palestras e seminários.

§ 2º Por situação dialógica entende-se a interpretação realizada para mediar um diálogo ou uma conversa interativa entre dois ou mais interlocutores, como, por exemplo, interpretação de reuniões e em contexto de sala de aula.

§ 3º Cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação, dentre as quais a possibilidade de uma interpretação simultânea ou consecutiva.

Art. 9º No serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa são deveres dos TILSP:

a) Respeitar o código de ética que rege a profissão;

b) Exercer a tradução e interpretação com rigor técnico, zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo em especial:

I- Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II- Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III- Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV- Pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V- Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI- Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

c) Fornecer as informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituto para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;

d) Ter atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

Art. 10 Na oferta do serviço de tradução e interpretação, é vedado aos TILPS:

1. Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
2. Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
3. Influenciar e/ou deixar-se influenciar por escolhas, crenças e ideologias políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções, as quais possam interferir na prática profissional tradutória e interpretativa;
4. Difundir informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;

Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;

V. Emitir parecer, observações ou comentários de colegas da profissão, abordando questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa de forma que possa o denegrir.

Art. 11. Para a oferta do serviço de tradução e interpretação, são direitos dos TILSP:

I. Aperfeiçoar-se, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formação continuada, através de cursos ofertados pelo IFC e/ou por outras instituições;

II. Participar de eventos acadêmico-científicos da área, tais como congressos, colóquios, simpósios, seminários, oficinas, encontros e palestras que tratem da profissão ou de áreas afins à atuação do TILSP, de acordo com anuência da chefia imediata e a disponibilidade financeira do *campus*, quando envolver despesas.

III. Destinar uma porcentagem de sua carga horária de trabalho para o estudo da tradução/interpretação.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 12. As solicitações para a realização dos serviços de tradução e/ou interpretação poderão ser realizadas nos diferentes *campi* ou ao Núcleo Bilíngue da instituição.

Art. 13. Quando se tratar demandas internas de cada *campus*, que envolvam o contexto de Palestras, Semanas Acadêmicas e outros eventos afins, a solicitação deverá ser direcionada ao respectivo TILSP do Campus, por meio do e-mail institucional do servidor.

Art. 14. Quando se tratar de demandas internas de cada *campus*, que envolvam o contexto de sala de aula, essas serão compreendidas como demandas fixas, com a necessidade de uma única solicitação, informando o horário da turma.

Parágrafo único. Quando se tratar de participação em atividades para além das aulas programadas para a turma em que o aluno surdo está inserido, como visitas técnicas, eventos, dentre outros, deve ser feita solicitação adicional de serviço de interpretação pela pessoa responsável pelo evento.

Art. 15. Quando se tratar demandas externa de cada Campus, como eventos institucionais de grande porte, (MICTI, SIEPE e outros), a solicitação deverá ser direcionada para o e-mail do NuBi;

Parágrafo Único: Os detalhes operacionais referentes às demandas solicitadas ao NuBi serão tratados por meio de correio eletrônico e/ou reuniões (presenciais ou via webconferência), entre os membros do núcleo.

Art. 16. A solicitação de serviços de tradução e ou interpretação deve respeitar os seguintes prazos de antecedência:

- I. De no mínimo 15 dias, para interpretação de eventos institucionais e interinstitucionais que necessitem o deslocamento dos TILSP entre os *campi* da instituição.
- II. De no mínimo 05 dias, para eventos internos a cada *Campus*.

Parágrafo único. Solicitações enviadas em período inferior ao que consta no Art. 15, poderão ser atendidas em caso de disponibilidade dos TISLP, com anuência da chefia imediata.

Art. 17. Para a tradução de materiais, seja da Libras para a Língua Portuguesa ou vice e versa, os profissionais envolvidos avaliarão o tempo necessário para a execução do trabalho tendo em vista suas especificidades.

Art. 18. A solicitação dos serviços de tradução e interpretação deve vir acompanhada do tema que será abordado no evento, assim como dos materiais (slides, vídeos, áudios, textos impressos, entre outros) para o estudo prévio do que será traduzido e/ou interpretado.

Parágrafo único: Para as demandas voltadas ao contexto de sala de aula faz-se necessário o envio de materiais aos TILSP pelos docentes, ao longo do desenvolvimento do componente curricular, para o estudo da interpretação a ser realizada.

Art. 19. O solicitante deve enviar os materiais preferencialmente no ato da solicitação ou no decorrer da produção dos mesmos, respeitando o prazo mínimo de 48 horas anterior à data do evento, a fim de evitar prejuízos na qualidade do serviço de interpretação.

Parágrafo único: O solicitante deve disponibilizar contato para, se necessário, agendamento prévio de encontro com os palestrantes para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento.

Art. 20. O descumprimento do previsto neste regulamento quanto à solicitação do serviço poderá levar ao não atendimento do mesmo.

Art. 21. Em caso de desistência da solicitação do serviço de tradução e ou interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, o solicitante deverá comunicar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao TILSP solicitado para que este possa se reorganizar e atender outras demandas (ou desenvolver outras atividades, ou atender outras solicitações...).

Art. 22. Aos TILSP que em seu *campus* não houver aluno surdo, este(s) executará(ão) as atividades demandadas pelo NuBi.

Art. 23. O serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa do IFC será organizado levando-se em consideração as características da atividade, visando preservar a qualidade do serviço proposto e a saúde do TILSP:

§ 1º- Eventos de grande porte, como congressos, simpósios, seminários: equipe de, no mínimo, três TILPs, com tempo de revezamento recomendado de 20 minutos, intercalando a posição de intérprete atuante e de intérprete de apoio, bem como modalidade de interpretação (sinalizada e oralizada).

§ 2º Evento de médio ou pequeno porte, como semanas acadêmicas: equipe de, no mínimo, dois TILPs, com tempo de revezamento recomendado de 20 minutos, intercalando a posição de intérprete atuante e de intérprete de apoio, bem como modalidade de interpretação (sinalizada e oralizada).

§ 3º- Aula: preferencialmente em duplas com revezamento ou atuação solo em blocos de até 60 minutos, respeitado o intervalo de 20 minutos entre os blocos, acordado previamente com os professores e o aluno surdo.

CAPÍTULO IX

DA PRODUÇÃO DE MATERIAL

Art. 24. Os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa do IFC poderão ser divulgados nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Os produtos do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais /Língua Portuguesa do IFC deverão conter a logomarca do IFC, os créditos institucionais e dos profissionais envolvidos, bem como demais informações pertinentes ao material produzido.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas pelo NUBI e Pró-Reitoria de Ensino, com recurso, em segunda e única instância, o (a) Reitor (a).

Parágrafo único. Durante períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo NUBI em articulação com os TILSP.

Art. 27. Este regulamento deverá ser revisado e atualizado caso sejam encontradas inconsistências com a implantação do mesmo, em periodicidade de dois anos.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 18:51)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000878/2021-52

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/11/2021** e o código de verificação: **02a5ee8f92**